



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

04

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 689/2010 DE 13/12/2010

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2010

AUTORIA: VEREADORES: Antonio Teixeira, Genivaldo Alves de Azevedo, Eduardo José de Carvalho Pires e Carlos Henrique de Mendonça Lopes

Dispõe sobre: "Estabelece a distância mínima do perímetro urbano para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar, e dá outras providências".

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a distância mínima para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar com fins industriais no Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o plantio da cultura da cana-de-açúcar para fins industriais em área com distância inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano do Município, bem como a 500 (quinhentos) metros ao redor do trevo que dá acesso à cidade de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo único - Fica imediatamente proibida a utilização de vinhaça com a finalidade de irrigação ou qualquer outra natureza de manutenção do cultivo da cana-de-açúcar, em área com distância inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos de Santa Rita do Pontal e Rosanela.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei caracteriza infração, cuja sanção ao infrator será multa diária de 500 UFMs (Unidade Fiscal do Município) por hectare.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como perímetro urbano do Município, aquele descrito na legislação municipal, podendo esse limite ser ampliado sem prejuízo do quanto contido nesta Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

48

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

Art. 5º - Incluem-se para efeitos desta lei todas as áreas de cultivo que se encontre em preparação do solo para o plantio, cujos trabalhos deverão ser imediatamente interrompidos, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas no artigo 3º

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da
Cunha Paulista, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE
DATA DE 13/12/2010
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE